

**CONTRATO N° 002/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023 – PROTOCOLO N° 002/2023**

Através do presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amadeu Picinini, nº 04, Centro, Santa Tereza (RS), CEP: 95715-000, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 09.341.257/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **IVALDO PISSETTI**, inscrito no CPF sob o nº 328.311.020-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ZARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Arlindo Fasolo, nº 61, Bairro Progresso, Bento Gonçalves (RS), CEP: 95705-154, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 12.488.745/0001-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DISPOSIÇÃO GERAL.**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas cláusulas seguintes.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como certo e ajustado, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, com base no que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (ou seja, a presente aquisição será realizada por Dispensa de Licitação), as quais, de forma mútua, ajustam da seguinte forma:

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO.**

O objeto do presente contrato é a aquisição de nove cadeiras diretoras (estas com balanço fixo, apoio para braços, com base/estrutura de aço, revestidas em corino, na cor preta) e uma cadeira giratória presidente (esta com apoio para braços e regulagem, revestida em corino, na cor preta) junto à empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.187,50 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para a aquisição dos bens descritos na cláusula segunda do presente instrumento.

- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e aprovação dos serviços executados e emissão da Nota Fiscal correspondente, por meio de transferência bancária em favor da empresa CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO**  
PLENÁRIO PEDRO PARENTI  
SANTA TEREZA - RS

#### **CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
- 01.03100012.003 – Manutenção Atividades Legislativas
- (111) 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO.**

Os produtos deverão ser entregues e instalados no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme especificações da CONTRATADA e da proposta apresentada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Fornecer o objeto do presente instrumento, na forma, locais, prazos e preços estipulados;
- d) Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no presente;
- e) Substituir o produto, no caso estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem quaisquer ônus para o Município;
- f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- a) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do produto entregue, podendo rejeitá-lo ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do presente instrumento;
- c) Entregar toda a documentação interna essencial ao fornecimento do produto;

- d) Conferir a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando em total conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas quaisquer irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das demais cominações, multa sob o valor total atualizado do presente contrato:
- De 3% (três por cento): nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou legislação pertinente.
  - De 5% (cinco por cento): nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita/imprópria ou que esteja em desacordo com as especificações, mora ou negligência do previsto no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos elencados no art. 137 e incisos, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES.**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais aplicáveis, que pela ordem compreende: advertência, multa, suspensão temporária da participação em licitações, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; (art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e seguintes).



**PODER LEGISLATIVO**  
PLENÁRIO PEDRO PARENTI  
SANTA TEREZA - RS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO.**

A responsabilidade pela fiscalização do objeto do presente contrato será da servidora pública Sra. Amanda Mohr, ou de outro servidor especificamente designado e apresentado à CONTRATADA para fins de conhecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO.**

Fica eleito o Foro da comarca de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinadas, com o visto da Assessora Jurídica Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 08 de agosto de 2023.

**Ivaldo Pissetti**  
Presidente do Legislativo

**Zardo Ind. E Com. De Mo. LTDA**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Gabriela Milani**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

**Testemunha:**

---